

## **AO PÚBLICO:**

Transcrevo abaixo para conhecimento público o seguinte Decreto, promulgado pelo Prefeito Municipal da Estância de Campos do Jordão, **FREDERICO GUIDONI SCARANELLO**, em data de hoje:

### **DECRETO Nº 7575/16 DE 03 DE MAIO DE 2016.**

Dispõe sobre o Regimento Escolar comum das Escolas Municipais de Ensino Básico da Rede Pública do Município de Campos do Jordão – SP.

**FREDERICO GUIDONI SCARANELLO**, Prefeito Municipal da Estância de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

## **DECRETA:**

### **TÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

##### **Capítulo I Da Caracterização**

Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento Escolar Comum das Escolas Municipais de Ensino Básico do Município de Campos do Jordão. O presente Regimento Escolar regulamenta a organização didático-administrativa das Escolas Municipais de Educação Infantil, Ensino Fundamental de 9 anos e Educação de Jovens e Adultos, mantidas pela Prefeitura Municipal de Educação, CNPJ 45.699.626/0001-76, administrada pela Secretaria Municipal de Educação, localizada à Rua Miguel Pereira, nº 235, Vila Abernêssia, CEP 12.460-000, Campos do Jordão – SP.

##### **Capítulo II Dos Fins e Objetivos**

Artigo 2º - As Escolas Municipais tem por finalidade oferecer ensino público de qualidade, visando a formação integral dos alunos da rede pública municipal, tornando-os agentes de transformação e construção do meio em que vivem e do mundo, pela realização de seus projetos de vida, com ética, consciência ambiental, cultural, social e econômica, de forma criativa, crítica, reflexiva, autônoma e competente.

Artigo 3º - Garantir o atendimento de todos na Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, incluindo o atendimento especializado, o acesso à cultura e às tecnologias da comunicação e informação, bem como aos demais materiais necessários ao processo de ensino-aprendizagem.

Artigo 4º - O ensino terá por objetivo a formação do aluno, mediante:

- I- Aprender a aprender e pesquisar: desenvolver a capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- II- Aprender a conviver: levar o aluno a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, das artes e dos valores em que se fundamentam a sociedade e o fortalecimento dos vínculos da família, dos laços de solidariedade e tolerância recíproca em que se assenta a vida social;
- III- Aprender a ser: desenvolver a capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos, habilidades e formação de atitudes e valores;
- IV- Aprender a fazer: a desenvolver as habilidades que permitam ao educando ser autônomo e buscar soluções, através de metodologias de pesquisas, visando transformar e construir um mundo melhor, com responsabilidade e qualidade de vida para todos.

### **Capítulo III** **Da Organização e Funcionamento**

Artigo 5º - As unidades escolares da rede municipal de educação funcionam em até três turnos com duzentos dias de efetivo trabalho escolar, a saber:

	Modalidade/Regime	Carga horária
Educação Infantil	Parcial	800 horas anuais
Educação Infantil	Integral	1.800 horas anuais
Ensino Fundamental de 9 anos	Parcial	1.000 horas anuais
Ensino Fundamental de 9 anos	Integral	1.800 horas anuais
Ensino Fundamental de 8 semestres	Educação de Jovens e Adultos	400 horas semestrais

Artigo 6º - As unidades escolares são vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, articulada com o Setor de Supervisão de Ensino Básico, para o desenvolvimento de ações conjuntas e estão organizadas, conforme a necessidade dos alunos.

Parágrafo único – A equipe escolar deve organizar os espaços escolares para garantir no mínimo: Sala de Leitura, Sala/quadra de esportes, Sala de Informática, Laboratório de Ciências/Experiências, Brinquedoteca nas escolas de Educação Infantil e Fundamental I, Sala de Arte (Teatro, Dança, Artes visuais e Música), Sala de vídeo e Sala de Apoio Educacional Especializado, Espaço para as refeições e Espaço Verde (horta/jardim/vasos).

## **TÍTULO II DA GESTÃO DEMOCRÁTICA**

### **Capítulo I Dos Princípios**

Artigo 7º - A gestão democrática das unidades escolares, observando os princípios de autonomia, coerência, pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, corresponsabilidade da comunidade escolar e respeito às diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, far-se-á mediante a:

I - participação de seus profissionais na elaboração, implementação e avaliação do Projeto Político-Pedagógico;

II - participação dos diferentes segmentos da comunidade escolar - direção, coordenação, professores, pais, alunos e funcionários - nos processos consultivos e decisórios do Conselho de Escola, Conselho de Classe e Série, Grêmios Estudantil e Associação de Pais e Mestres;

III - autonomia da gestão pedagógica, administrativa e financeira, respeitadas as diretrizes e normas vigentes;

IV - administração dos recursos financeiros, através da elaboração, execução e avaliação do respectivo plano de aplicação, devidamente aprovado pelos órgãos ou instituições escolares competentes e publicados para a comunidade, obedecida a legislação específica para gastos e prestação de contas de recursos públicos;

V - transparência nos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros, garantindo-se a responsabilidade e o zelo comum na manutenção e otimização do uso, aplicação e distribuição adequada dos recursos públicos;

VI - valorização da escola enquanto espaço privilegiado de execução do processo educacional.

### **Capítulo II Das Instituições Escolares**

Artigo 8º - As unidades escolares contarão com as seguintes instituições auxiliares:

I - Associação de Pais e Mestres (obrigatoriamente);

II - Grêmios Estudantil.

§ 1º - Cabe à direção da escola garantir a articulação da Associação de Pais e Mestres com o Conselho de Escola e criar condições para a organização dos alunos no Grêmios Estudantil.

§ 2º - A organização do grêmio e a eleição de seus representantes serão realizadas no decorrer do primeiro bimestre letivo, sendo obrigatória somente para os alunos do Ensino Fundamental II

Artigo 9º - Todos os bens das unidades escolares e de suas instituições juridicamente constituídas serão patrimoniados e sistematicamente atualizados. A escola deverá enviar cópias de seus registros anualmente para a Secretaria Municipal de Educação, até 28 de fevereiro.

### **Capítulo III Dos Colegiados**

Artigo 10 - As unidades escolares contarão com os seguintes colegiados:

- I - Conselho de Escola;
- II - Conselhos de Classe e Série.

#### **Seção I Do Conselho de Escola**

Artigo 11 - O Conselho de Escola, com composição e atribuições definidas em legislação específica, articulado ao núcleo de direção, constitui-se em colegiado de natureza consultiva e deliberativa.

Artigo 12 - O Conselho de Escola tomará suas decisões respeitando os princípios e diretrizes da política educacional, a Proposta Pedagógica, Regimento Escolar, as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e a legislação vigente.

Artigo 13 - O Conselho de Escola terá estatuto próprio, com observância do disposto no artigo anterior.

#### **Seção II Dos Conselhos de Classe**

Artigo 14 - Os Conselhos de Classe, enquanto colegiados responsáveis pelo processo coletivo de acompanhamento e avaliação do ensino e da aprendizagem, organizar-se-ão de forma a:

- I - possibilitar a inter-relação entre profissionais e alunos, entre turnos e entre séries e turmas;
- II - propiciar o debate permanente sobre o processo de ensino e aprendizagem;
- III - favorecer a integração e sequência dos conteúdos curriculares de cada série/classe;
- IV - orientar o processo de gestão do ensino.

Artigo 15 - Os Conselhos de Classe serão constituídos por todos os professores da mesma classe ou série, do professor coordenador, presidido pelo diretor de escola.

Artigo 16 - Os Conselhos de Classe deverão se reunir, ordinariamente, uma vez por bimestre, e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação da direção, sempre no horário de trabalho docente coletivo ou extraclasse.

Compete ao Conselho de Classe:

- I- Avaliar o rendimento da classe e confrontar resultados de aprendizagem com os diferentes componentes curriculares;
- II- Orientar sobre o reforço, recuperação e reorientação de estudos e didática;
- III- Propor estratégias pedagógicas para alunos em processo de recuperação, reclassificação e outras necessidades;
- IV- Homologar o resultado final da avaliação da classe;
- V- Decidir sobre o certificado de terminalidade para os alunos com deficiência, que já cumpriram os nove anos do ensino fundamental e possuem relatório de especialistas quanto ao baixo potencial de desenvolvimento intelectual.

## **Capítulo IV**

### **Das Normas de Gestão e Convivência**

Artigo 17 - As relações profissionais e interpessoais das escolas municipais são fundamentadas na relação direitos e deveres, pautadas no respeito às normas legais e nos princípios de responsabilidade, solidariedade, tolerância, ética, pluralidade cultural, autonomia, gestão democrática e compromisso com a melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem.

## **Seção I**

### **Dos Direitos e Deveres da Direção**

Artigo 18 – Além dos direitos decorrentes da legislação específica, são assegurados à direção, docentes e funcionários:

- I - o direito à realização humana e profissional;
- II - o direito ao respeito e a condições condígnas de trabalho e remuneração.

Artigo 19 – São deveres da direção de escola:

- I- Coordenar a elaboração e a execução do Projeto Político Pedagógico da escola;
- II- Administrar o pessoal e os recursos materiais e financeiros da escola, tendo em vista o atendimento dos objetivos pedagógicos;
- III- Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;
- IV- Velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;
- V- Prover meios para recuperação dos alunos de menor rendimento;
- VI- Promover articulação com as famílias e a comunidade, criando processo de integração da sociedade com a escola;

- VII- Informar aos pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução do Projeto Político Pedagógico da escola;
- VIII- Coordenar, no âmbito da escola, as atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional;
- IX- Acompanhar o processo de desenvolvimento dos estudantes, uma colaboração com os docentes e as famílias;
- X- Elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento do sistema e das escolas;
- XI- Elaborar, acompanhar e avaliar os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do sistema e da escola, em relação a aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais;
- XII- Cumprir as diretrizes pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação e orientações da Supervisão de Ensino Básico;
- XIII- Disponibilizar as vagas existentes para novas matrículas;
- XIV- Assumir integralmente as responsabilidades e deveres decorrentes de seus direitos e de suas funções;
- XV- Ser assíduo e pontual no seu trabalho, nas reuniões, formação continuada e período de permanência na escola;
- XVI- Manter com seus colegas espírito de colaboração e respeito.

Parágrafo único – Os diretores que incorram em desrespeito, negligência ou revelem incompetência com a função que exercem, cabem as penas disciplinares previstas na legislação vigente e nas normas legais posteriores

## **Seção II**

### **Dos Direitos e Deveres dos Coordenadores Pedagógicos de Escola**

Artigo 20: São deveres do Coordenador Pedagógico de Escola:

- I- Coordenar a formação docente de sua Unidade Escolar, realizar o TDC, acompanhar e orientar os professores no horário de trabalho extra classe.
- II- Coordenar as atividades de ensino em Unidades Educacionais, planejando, orientando, supervisionando e avaliando estas atividades, para assegurar a regularidade no desenvolvimento no processo educativo;
- III- Realizar estudos e pesquisas relacionadas as atividades de ensino, analisando os resultados e propondo intervenções;
- IV- Participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico da instituição;
- V- Promover articulação com as famílias e a comunidade, criando processo de integração da sociedade com a escola;
- VI- Velar pelo cumprimento do plano de trabalho dos docentes e regimento escolar;
- VII - Participar das reuniões, das formações pedagógicas, oferecidas pela

Secretaria Municipal de Educação

Parágrafo único – Os coordenadores pedagógicos de escola que incorram em desrespeito, negligência ou revelem incompetência com a função que exercem, cabem as penas disciplinares previstas na legislação vigente e nas normas legais posteriores.

### **Seção III**

#### **Dos Direitos e Deveres dos Docentes**

Artigo 21 – São direitos dos professores, além dos conferidos pela legislação específica vigente:

- I – receber tratamento condigno com a função de professor;
- II – dispor de condições adequadas ao desenvolvimento da ação educativa;
- III – ter autonomia didático-pedagógica de ensino, tendo como referência as diretrizes do Projeto Político Pedagógico;
- IV –a participar de eventos pedagógicos;
- V – zelar por sua formação continuada;
- VI – utilizar o TDC para fins de formação continuada e de atendimento às necessidades dos alunos;
- VII – utilizar o TDE para fins de preparar aulas, participar dos Conselhos de Classe e atender as demais necessidades da unidade escolar;
- VIII – participar da elaboração e execução do Projeto Político Pedagógico.

Artigo 22 – Além das obrigações expressas na legislação vigente, constituem deveres do professor:

- I – ser pontual, assíduo e participativo, em especial da elaboração do Projeto Político Pedagógico;
- II – tratar igualmente a todos os alunos, considerando a diversidade, sem distinção de etnia, sexo, credo religioso, convicção política ou filosófica e condições físicas, intelectuais, sensoriais e comportamentais;
- III – executar as tarefas pedagógicas e de registro da vida escolar do aluno, em instrumentos próprios da Secretaria Municipal de Educação, cumprindo os prazos fixados pela direção, em conformidade com o calendário escolar da rede pública de ensino, para entrega dos documentos à secretaria da escola;
- IV – deixar à disposição da unidade escolar, o planejamento das atividades a serem cumpridas;
- V – cumprir os dias letivos e as horas aulas estabelecidas, participando integralmente dos períodos dedicados ao preparo das aulas, planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- VI – zelar pela aprendizagem dos alunos, estabelecendo estratégias de recuperação e reforço, inclusive a compensação de ausências, sempre que necessário;
- VII – avaliar os alunos de acordo com os critérios estabelecidos nas Diretrizes de Avaliação da Aprendizagem, no Projeto Político Pedagógico e neste Regimento Escolar;
- VIII – entregar, imediatamente após o encerramento do bimestre e do ano letivo, os resultados de seus alunos;

IX – realizar registro diário da frequência dos alunos e dos conteúdos trabalhados, sem rasuras;

X – encaminhar à direção os alunos com dificuldade de aprendizagem ou com problemas de adaptação ao regime escolar, acompanhado de relatório detalhado sobre o aluno (s);

XI – articular ações junto ao atendimento educacional especializado para o aluno com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;

XII – atuar como representante de turma quando escolhido pelos alunos;

XIII – participar do Conselho de Classe e do Conselho de Escola;

XIV – participar das atividades de articulação da escola municipal com a comunidade;

XV - desenvolver os conteúdos estabelecidos para o ano e componente curricular em que atua;

XVI-desenvolver programas e projetos implementados pela Secretaria Municipal de Educação, que constituem as políticas públicas que visem à melhoria qualitativa e contínua do processo educacional;

XVII – realizar a recuperação do processo de ensino e aprendizagem, quando necessário;

XVIII – propiciar a compensação de ausências ao aluno, nos termos deste Regimento;

XIX – em casos de ausências, o professor deverá comunicar não só a escola sede, como também as demais escolas que atua;

XX – apresentar bimestralmente à direção e coordenação da escola, cópias dos instrumentos de avaliação que serão utilizados, com 10 dias de antecedência;

XXI – cumprir os dispositivos deste regimento.

Parágrafo único – Aos docentes que não cumpram seus deveres ou incorram em desrespeito, negligência ou revelem incompetência com a função que exercem, cabem as penas disciplinares previstas na legislação vigente e nas normas legais posteriores.

#### **Seção IV**

#### **Dos Direitos e Deveres dos Pais / Responsáveis e dos Alunos**

Artigo 23 – São direitos dos pais/responsáveis, como participantes do processo educativo:

I - ter acesso a informações sobre a vida escolar dos seus filhos ou pupilos;

II - ter ciência do processo pedagógico;

III - participar da definição do Projeto Político-Pedagógico da escola.

Artigo 24 – São deveres dos pais/responsáveis, como participantes do processo educativo:

I – garantir a frequência e a pontualidade de seus filhos ou pupilos às aulas, inclusive nas aulas de reforço, quando necessário;

II – acompanhar o processo pedagógico de seus filhos ou pupilos;

III – participar das reuniões pedagógicas da escola, quando convocado;



IV – comparecer à escola quando convocado ou quando for necessário comunicar à escola sobre informações importantes e pertinentes ao desenvolvimento de seu filho ou pupilo.

Artigo 25 - Os alunos têm direito a:

I - Receber ensino de qualidade ministrado por professores capacitados e atualizados;

II - Usufruir de um ambiente de aprendizagem apropriado e incentivador, livre de discriminação, constrangimentos ou intolerância;

III - Receber atenção e respeito de colegas, professores, funcionários e colaboradores da escola, independentemente de idade, sexo, raça, cor, credo, religião, origem social, nacionalidade, deficiências, estado civil, orientação sexual ou crenças políticas;

IV - Receber informações sobre as aulas, programas disponíveis na escola e oportunidades de participar em projetos especiais;

V - Receber os livros do Programa Nacional do Livro Didático e outros materiais necessários ao desenvolvimento das atividades escolares;

VI - Receber Boletim Escolar e demais informações sobre seu progresso educativo, bem como participar de avaliações periódicas, de maneira informal ou por instrumentos oficiais de avaliação de rendimento;

VII - Ser notificado, com a devida antecedência, sobre a possibilidade de ser encaminhado para programa de recuperação, em razão do aproveitamento;

VIII - Ser notificado por escrito sobre a necessidade de realizar compensação de ausências, inclusive utilizando para tanto trabalhos, provas e aulas em período contrário, considerando o que for melhor para o aluno.

IX - Ser notificado por escrito sobre a possibilidade de recorrer em caso de reprovação escolar;

X - Ter garantida a confidencialidade das informações de caráter pessoal ou acadêmicas registradas e armazenadas pelo sistema escolar, salvo em casos de risco ao ambiente escolar ou atendimento a requerimento de órgãos oficiais competentes;

XI - Organizar, promover e participar do grêmio estudantil, a partir do 6º ano do Ensino Fundamental, ou aluno da EJA;

XII - Participar da publicação de jornais ou boletins informativos escolares, desde que autorizados pelo diretor e produzidos com responsabilidade e métodos jornalísticos, que reflitam a vida na escola ou expressem preocupações e pontos de vista dos alunos;

XIII - Promover a circulação de jornais, revistas ou literatura na escola, em qualquer dos veículos de mídia disponíveis, desde que autorizados por escrito pelo diretor.

XIV - Ter assegurados o ingresso e a posse de materiais de uso pessoal na escola, exceto nos casos em que representem perigo para si ou para os outros, ou que perturbem o ambiente escolar;

XV - Ser tratado de forma justa e cordial por todos os integrantes da comunidade escolar, sendo assegurado a ele:

XV.1 - Ser informado sobre as condutas consideradas apropriadas e quais as que podem resultar em sanções disciplinares, para que tome ciência das possíveis

consequências de suas atitudes em seu rendimento escolar e no exercício dos direitos previstos neste Regimento;

XV.2 - Ser informado sobre procedimentos para recorrer de decisões administrativas sobre seus direitos e responsabilidades, em conformidade com o estabelecido neste Regimento;

XV.3 - Estar acompanhado, quando menor, por seus pais ou responsáveis em reuniões e audiências que tratem de seus interesses quanto a desempenho escolar, ou em procedimentos administrativos que possam resultar em sua transferência compulsória da escola.

XVI- Ter assegurada a sua participação na gestão democrática da escola;

XVII – Receber atendimento Educacional Especializado.

Artigo 26- Os alunos têm os seguintes deveres e responsabilidades:

I - Frequentar a escola, regular e pontualmente, devendo estar devidamente uniformizado, realizando os esforços necessários para progredir nas diversas áreas de sua educação;

II - Estar preparado para as aulas e manter adequadamente livros e demais materiais escolares de uso pessoal ou comum coletivo;

III – Realizar as tarefas, trabalhos e atividades escolares e refazê-lo quando orientado;

IV – Participar das atividades cívicas tais como hasteamento da bandeira e canto do Hino de Campos do Jordão e Hino Nacional brasileiro, com postura adequada;

V – Comparecer pontualmente às aulas e permanecer até o término;

VI – Sair da sala de aula ou da escola antecipadamente, somente mediante a presença dos responsáveis, com autorização da unidade escolar e registro da saída;

VII - Ser respeitoso e cortês para com colegas, diretores, professores, funcionários e colaboradores da escola, independentemente de idade, sexo, raça, cor, credo, religião, origem social, nacionalidade, condição física ou emocional, deficiências, estado civil, orientação sexual ou crenças políticas;

VIII - Contribuir para a criação e manutenção de um ambiente de aprendizagem colaborativo e seguro, que garanta o direito de todos os alunos de estudar e aprender;

IX - Abster-se de condutas que neguem, ameacem ou de alguma forma interfiram negativamente no livre exercício dos direitos dos membros da comunidade escolar;

X – Respeitar, colaborar e cuidar dos prédios, equipamentos e símbolos escolares, ajudando a preservá-los e respeitando a propriedade alheia, pública ou privada;

XI - Compartilhar com a direção da escola informações sobre questões que possam colocar em risco a saúde, a segurança e o bem-estar da comunidade escolar;

XII - Utilizar meios pacíficos na resolução de conflitos;

XIII - Reunir-se sempre de maneira pacífica e respeitando a decisão dos alunos que não desejem participar da reunião;

XIV - Ajudar a manter o ambiente escolar livre de bebidas alcoólicas, drogas lícitas e ilícitas, substâncias tóxicas e armas;

XV - Manter pais ou responsáveis legais informados sobre os assuntos escolares, sobretudo sobre o progresso nos estudos, os eventos sociais e educativos previstos ou

em andamento, e assegurar que recebam as comunicações a eles encaminhadas pela equipe escolar, devolvendo-as à direção em tempo hábil e com a devida ciência, sempre que for o caso.

Artigo 27. É proibido ao aluno:

I - Ausentar-se das aulas ou dos prédios escolares, sem prévia justificativa ou autorização da direção ou dos professores da escola;

II - Ter acesso, circular ou permanecer em locais restritos do prédio escolar;

III - Utilizar, sem a devida autorização, computadores, aparelhos de fax, telefones ou outros equipamentos e dispositivos eletrônicos de propriedade da escola;

IV - Utilizar, em salas de aula ou demais locais de aprendizado escolar, equipamentos eletrônicos como telefones celulares, tablets, jogos portáteis, tocadores de música ou outros dispositivos de comunicação e entretenimento que perturbem o ambiente escolar ou quando não autorizados pelo professor/coordenador/direto;

V - Ocupar-se, durante a aula, com qualquer atividade que lhe seja alheia;

VI - Comportar-se de maneira a perturbar o processo educativo, como, por exemplo, fazendo barulho excessivo em classe, na biblioteca ou nos corredores da escola;

VII - Desrespeitar, desacatar ou afrontar diretores, professores, funcionários ou colaboradores da escola;

VIII - Fumar dentro da escola;

IX - Comparecer à escola sob efeito de substâncias nocivas à saúde e à convivência social;

X - Expor ou distribuir materiais dentro do estabelecimento escolar que violem as normas ou políticas oficialmente definidas pela Secretaria Municipal da Educação ou pela escola;

XI - Exibir ou distribuir textos, literatura ou materiais difamatórios, racistas ou preconceituosos, incluindo a exibição dos referidos materiais na internet;

XII - Violar as políticas adotadas pela Secretaria Municipal de Educação no tocante ao uso da internet na escola, acessando-a, por exemplo, para violação de segurança ou privacidade, ou para acesso a conteúdo não permitido ou inadequado para a idade e formação dos alunos;

XIII - Danificar ou adulterar registros e documentos escolares, por meio de qualquer método, inclusive o uso de computadores ou outros meios eletrônicos;

XIV - Incorrer nas seguintes fraudes ou práticas ilícitas nas atividades escolares:

XIV.1. Comprar, vender, furtar, transportar ou distribuir conteúdos totais ou parciais de provas a serem realizadas ou suas respostas corretas;

XIV.2. Substituir ou ser substituído por outro aluno na realização de provas ou avaliações;

XIV.3 Substituir seu nome ou demais dados pessoais quando realizar provas ou avaliações escolares;

XIV.4 Plagiar, ou seja, apropriar-se do trabalho de outro e utilizá-lo como se fosse seu, sem dar o devido crédito e fazer menção ao autor, como no caso de cópia de

trabalhos de outros alunos ou de conteúdos divulgados pela internet ou por qualquer outra fonte de conhecimento.

XV - Danificar ou destruir equipamentos, materiais ou instalações escolares; escrever, rabiscar ou produzir marcas em qualquer parede, vidraça, porta ou quadra de esportes dos edifícios escolares;

XVI - Intimidar o ambiente escolar com bomba ou ameaça de bomba;

XVII - Ativar injustificadamente alarmes de incêndio ou qualquer outro dispositivo de segurança da escola;

XVIII - Empregar gestos ou expressões verbais que impliquem insultos ou ameaças a terceiros, incluindo hostilidade ou intimidação mediante o uso de apelidos racistas ou preconceituosos;

XIX - Emitir comentários ou insinuações de conotação sexual agressiva ou desrespeitosa, ou apresentar qualquer conduta de natureza sexualmente ofensiva;

XX – Comparecer na escola com vestuário inapropriado ao ambiente escolar, tais como estampas que façam apologia às drogas, sexo e preconceito.

XXI - Estimular ou envolver-se em brigas, manifestar conduta agressiva ou promover brincadeiras que impliquem risco de ferimentos, mesmo que leves, em qualquer membro da comunidade escolar;

XXII - Produzir ou colaborar para o risco de lesões em integrantes da comunidade escolar, resultantes de condutas imprudentes ou da utilização inadequada de objetos cotidianos que podem causar danos físicos, como isqueiros, fivelas de cinto, guarda-chuvas, braceletes etc.;

XXIII - Comportar-se, no transporte escolar, de modo a representar risco de danos ou lesões ao condutor, aos demais passageiros, ao veículo ou aos passantes, como correr pelos corredores, atirar objetos pelas janelas, balançar o veículo etc.;

XXIV - Provocar ou forçar contato físico inapropriado ou não desejado dentro do ambiente escolar;

XXV - Ameaçar, intimidar ou agredir fisicamente qualquer membro da comunidade escolar;

XXVI - Participar, estimular ou organizar incidente de violência grupal ou generalizada;

XXVII - Apropriar-se de objetos que pertencem a outra pessoa, sem a devida autorização, ou sob ameaça;

XXVIII - Incentivar ou participar de atos de vandalismo que provoquem dano intencional a equipamentos, materiais e instalações escolares ou a pertences da equipe escolar, estudantes ou terceiros;

XXIX - Consumir, portar, distribuir ou vender substâncias controladas, bebidas alcoólicas ou outras drogas lícitas ou ilícitas no recinto escolar;

XXX - Portar, facilitar o ingresso ou utilizar qualquer tipo de arma, ainda que não seja de fogo, no recinto escolar;

XXXI – Levar qualquer tipo de animal para escola;

XXXII - Apresentar qualquer conduta proibida pela legislação brasileira.

§ 1º. As faltas descritas nos itens acima deverão ser encaminhadas ao Conselho de Escola, e registradas no prontuário do aluno, após a apuração e aplicação de medida

disciplinar. Os casos mais graves ou reincidentes, que necessitem de aconselhamento do Conselho de Escola devem ser comunicados à Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º. Além das condutas descritas no parágrafo primeiro, também são passíveis de apuração e aplicação de medidas disciplinares as condutas que os professores ou a direção escolar considerem incompatíveis com a manutenção de um ambiente escolar sadio ou comportamentos inapropriados ao processo ensino-aprendizagem, sempre considerando, a caracterização da falta, a idade do aluno e a reincidência do ato.

§ 3º - As unidades escolares não se responsabilizarão pelos objetos de valor perdidos ou extraviados dentro do espaço escolar.

Artigo 28 - O não cumprimento dos deveres e a incidência em faltas disciplinares poderão acarretar ao aluno as seguintes medidas disciplinares:

I - Advertência verbal;

II- Retirada do aluno de sala de aula ou atividade em curso e encaminhamento à diretoria para orientação;

III- Comunicação escrita dirigida aos pais ou responsáveis;

IV- Suspensão temporária de participação em visitas ou demais programas extracurriculares;

V- Troca de turma

VI- Troca de turno

VII- Suspensão por até 5 dias letivos;

VIII- Suspensão pelo período de 6 a 10 dias letivos;

IX- Transferência por comprovada inadaptação ao regime da Escola Municipal, quando o ato for aconselhável para a melhoria do desenvolvimento do aluno, da garantia de segurança ou de outros.

§ 1º. As medidas disciplinares deverão ser aplicadas ao aluno em função da gravidade da falta, idade do aluno, grau de maturidade e histórico disciplinar, comunicando-se os pais ou responsáveis, acrescida ou não de ações de reparação de danos.

§ 2º. As medidas previstas nos itens I e II serão aplicadas pelo professor ou diretor;

§ 3º. As medidas previstas nos itens III, IV, V, VI e VII serão aplicadas pelo diretor;

§ 4º. As medidas previstas nos itens VIII e IX serão aplicadas pelo Conselho de Escola.

§ 5º. Quaisquer que sejam as medidas disciplinares a que estiver sujeito o aluno, a ele será sempre garantido o amplo direito de defesa e o contraditório.

§ 6º . Os danos causados ao patrimônio escolar ou a terceiros, dentro da unidade escolar, serão passíveis de reparação, conforme o Artigo 116 do Estatuto da Criança e do Adolescente, independentemente da aplicação de medidas educativas.

§ 7º . As medidas disciplinares aplicadas independem uma das outras, aplicando-se a que mais será eficaz na situação problema.

## **Capítulo V**

### **Da Proposta Pedagógica, Projeto Político-Pedagógico e Planos**

Artigo 29 – As unidades escolares contam com os seguintes documentos, colocados à disposição da comunidade escolar:

I - Proposta Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;

II – Projeto Político-Pedagógico, de duração quadrienal, com as atualizações anuais;

III - Plano de Curso - que tem por finalidade garantir a organicidade e a continuidade do curso;

IV - Plano de Ensino - elaborado em consonância com o plano de curso.

Parágrafo único - A proposta pedagógica, o projeto político-pedagógico da escola, o Plano de Curso e os Planos de Ensino, serão submetidos a aprovação da Supervisão de Ensino Básico;

### **TÍTULO III DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO**

#### **Capítulo I Dos Princípios**

Artigo 30 - A avaliação terá como princípio o aprimoramento da qualidade do ensino e o desenvolvimento pessoal e profissional de todos os envolvidos.

Artigo 31 - A avaliação será subsidiada por procedimentos de observação, registros contínuos, ficha de avaliação e desenvolvimento individual e terá por objetivo permitir o acompanhamento:

I - sistemático e contínuo do processo de ensino e de aprendizagem, de acordo com os objetivos e metas propostos;

II - do desempenho da direção, do desempenho dos professores, do desempenho dos alunos e desempenho dos demais funcionários nos diferentes momentos do processo educacional;

III - da participação efetiva da comunidade escolar nas mais diversas atividades propostas pela escola;

IV - da execução da Proposta Pedagógica, do Plano de Curso, do Plano de Ensino e do Projeto Político-pedagógico da Escola.

#### **Capítulo II Da Avaliação Institucional**

Artigo 32 - A avaliação das unidades escolares será realizada sistematicamente pela sua comunidade, e priorizará os seus aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros.

§ 1º. A avaliação de que trata o *caput* será realizada pelo Conselho de Classe, pelo Conselho de Escola e pela Associação de Pais e Mestres, em reuniões especialmente convocadas para esse fim.

§ 2º. A síntese desta avaliação será consubstanciada em relatórios que, anexados ao Projeto Político-Pedagógico, nortearão os momentos de planejamento e replanejamento das escolas.

### **Capítulo III** **Da Avaliação do Ensino e da Aprendizagem**

Artigo 33 – O processo de avaliação do ensino e da aprendizagem será realizado por meio de procedimentos internos e externos e terá como princípio o aprimoramento da qualidade do ensino.

Artigo 34 - A Avaliação externa do rendimento escolar objetiva oferecer indicadores comparativos do desempenho para a tomada de decisões em âmbito da própria escola e nas diferentes esferas.

Artigo 35 - A avaliação interna do processo de ensino e aprendizagem, de responsabilidade da Escola e de seus professores, será realizada de forma contínua, cumulativa e sistemática, tendo por objetivos:

- I - diagnosticar e registrar os progressos do aluno e as dificuldades;
- II - possibilitar que o aluno realize a autoavaliação de sua aprendizagem;
- III - orientar o aluno quanto aos esforços necessários para superar as dificuldades;
- IV - fundamentar as decisões do Conselho de Classe e Série quanto à necessidade de procedimentos de reforço e recuperação da aprendizagem, atendimento educacional especializado, de classificação e reclassificação de alunos;
- V - orientar as atividades de planejamento e replanejamento dos conteúdos curriculares.

Parágrafo Único - A avaliação do processo de ensino e aprendizagem envolve a análise do conhecimento e das técnicas específicas adquiridas pelo aluno e também aspectos formativos, através da observação de suas atitudes referentes à presença às aulas, participação nas atividades pedagógicas e responsabilidade com que assume o cumprimento de seu papel.

Artigo 36 - Os alunos serão avaliados bimestralmente buscando mensurar os conhecimentos conceituais, procedimentais e atitudinais, utilizando-se pelo menos três instrumentos avaliativos, tais como portfólio, provas dissertativas, provas objetivas, trabalhos, pesquisas e participação nas atividades diárias, seminários e outras atividades diversificadas.

§ 1º - Na avaliação do desempenho do aluno, os aspectos qualitativos prevalecerão sobre os quantitativos.

§ 2º - Os critérios de avaliação estarão fundamentados nos objetivos específicos de cada componente curricular, nos objetivos peculiares de cada curso e nos objetivos gerais de formação educacional.

Artigo 37 - Os resultados das avaliações serão registrados por meio de sínteses bimestrais e finais, em cada componente curricular.

§ 1º - Na Educação Infantil os resultados das avaliações serão sintetizados em Fichas de acompanhamento do desenvolvimento individual do aluno, em sínteses semestrais.

§ 2º - No Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos os resultados das avaliações serão sintetizados no Boletim do Aluno com notas, na escala de 0 (zero) a 10 (dez), indicando o rendimento dos alunos, na seguinte conformidade:

I - 0 a 5 – desempenho escolar insatisfatório;

II - 6 a 10 – desempenho escolar satisfatório;

§ 3º - Os alunos com necessidades educacionais especiais ou com atendimento educacional especializado, terão os resultados expressos em notas de 0 a 10, acompanhado de relatório descritivo considerando sempre os avanços do aluno em relação a si mesmo, elaborado pelos professores com auxílio do psicopedagogo ou demais especialistas.

## **TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**

### **Capítulo I Da Caracterização, Níveis, Cursos e Modalidades de Ensino**

Artigo 38 – As unidades escolares ministram a Educação Infantil, o Ensino Fundamental, de acordo com os currículos constantes na Proposta Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e Plano de Curso.

§ 1º - A Educação Infantil, com duração de seis níveis de desenvolvimento, em regime parcial ou integral:

I- GI - (até 11 meses)

II- G II - ( 1ano)

III- G III - (2 anos)

IV- Infantil I - ( 3 anos)

V- Infantil II - ( 4 anos)

VI- Infantil III - ( 5 anos)

§2º - O Ensino Fundamental, com a duração de nove anos, será oferecido em regime parcial ou integral, sendo:

I – do 1º ao 3º ano – ciclo único para alunos de 6 a 8 anos;

II – do 4º ao 9º ano - seriado para alunos de 9 a 14 anos e a aprovação depende dos resultados do desempenho do aluno.



§ 3º - A Educação de Jovens e Adultos, com duração de oito etapas será oferecida em regime semestral para alunos de 15 anos ou mais e a aprovação depende dos resultados do desempenho do aluno.

## **Capítulo II Dos Currículos**

Artigo 39 - Nos termos da legislação vigente, os currículos, elementos integrantes do Plano de Curso da Secretaria Municipal de Educação, contam com uma base nacional comum e uma parte diversificada e nas escolas de tempo integral com uma parte complementar.

Parágrafo Único - Os componentes curriculares a serem trabalhados nas séries estão identificados no Plano de Curso e Matriz Curricular.

## **Capítulo III Dos Projetos Especiais**

Artigo 40 – As unidades escolares desenvolverão, sempre que necessário projetos especiais abrangendo:

- I - atividades de reforço e recuperação de aprendizagem e orientação de estudos;
- II - programas especiais de aceleração de estudos para alunos com defasagem idade/série;
- III - organização e utilização de salas ambiente, de multimeios, de multimídia, de leitura e laboratórios;
- IV - grupos de estudo, aprofundamento e pesquisa;
- V - cultura e lazer.

§ 1º - As atividades de reforço, com caráter de enriquecimento, destinam-se a todos os alunos de uma determinada classe, série ou ciclo.

§ 2º - As atividades de recuperação destinam-se somente aos alunos de baixo rendimento escolar.

§ 3º - Os projetos especiais, integrados aos objetivos gerais, são planejados e desenvolvidos por profissionais capacitados.

## **TÍTULO V**

### **ORGANIZAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA**

#### **Capítulo I Da Caracterização**

Artigo 41 - A organização técnico-administrativa das unidades escolares abrangem:

- I - Núcleo de Direção;

III - Núcleo Técnico-Pedagógico;

III - Núcleo Administrativo;

IV - Núcleo Operacional;

V - Corpo Docente;

VI - Corpo Discente.

Parágrafo Único - Os cargos e funções das unidades escolares, bem como as suas atribuições e competências, estão previstos e regulamentados na legislação vigente.

## **Capítulo II** **Do Núcleo de Direção**

Artigo 42 - O núcleo de direção é o centro executivo do planejamento, organização, coordenação, avaliação e integração de todas as atividades desenvolvidas no âmbito da escola.

Parágrafo Único - Integram o núcleo de direção o diretor e o vice-diretor, conforme o previsto no artigo 7º, alínea b da Lei Municipal nº 3.617/13.

Artigo 43 - A direção da escola exercerá suas funções objetivando garantir:

I - a elaboração e execução da Proposta Pedagógica, Projeto Político-Pedagógico;

II - a administração do pessoal e dos recursos materiais e financeiros;

III - o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidos, dos Planos de Curso, de Ensino, do Regimento Escolar e demais legislações e orientações emanadas da Secretaria Municipal de Educação;

IV - a legalidade, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos;

V - os meios para o reforço e a recuperação da aprendizagem de alunos;

VI - a articulação e integração desta escola com as famílias e a comunidade local;

VII - as informações aos pais ou responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica;

VIII - a comunicação ao Conselho Tutelar, e à Secretaria Municipal de Educação dos casos de suspeita ou confirmação de maus-tratos envolvendo alunos, assim como de casos de evasão escolar e de reiteradas faltas injustificadas, antes que estas atinjam o limite de 25% das aulas dadas.

Artigo 44 – Além do que prevê o artigo anterior, a direção da escola também subsidiará os profissionais, em especial os representantes dos diferentes colegiados, no tocante às normas vigentes, e representará aos órgãos superiores da administração, sempre que houver decisão ou comportamento em desacordo com a legislação vigente.

## **Capítulo III** **Do Núcleo Técnico-Pedagógico**

Artigo 45 - O núcleo técnico-pedagógico tem a função de proporcionar apoio técnico aos docentes e discentes, relativo a:

I - elaboração, desenvolvimento e avaliação do Projeto Político-Pedagógico;

II - coordenação pedagógica.

Parágrafo Único - Integram o núcleo técnico-pedagógico os professores coordenadores.

#### **Capítulo IV Do Núcleo Administrativo**

Artigo 46 - O núcleo administrativo tem a função de dar apoio ao processo educacional, auxiliando a direção nas atividades relativas a:

- I - documentação e escrituração escolar e de pessoal;
- II - organização e atualização de arquivos;
- III - expedição, registro e controle de expediente;
- IV - registro e controle de bens patrimoniais, bem como de aquisição, conservação de materiais e de gêneros alimentícios.

Parágrafo Único - Integram o núcleo administrativo o Secretário de Escola e o Oficial de Escola.

#### **Capítulo V Do Núcleo Operacional**

Artigo 47 - O núcleo operacional tem a função de proporcionar apoio ao conjunto de ações complementares de natureza administrativa, pedagógica e curricular, relativas às atividades de:

- I - vigilância, cuidados com higiene e saúde, alimentação, recreação e atendimento de alunos;
- II - limpeza, manutenção e conservação da área interna e externa do prédio escolar;
- III - zeladoria, controle, manutenção e conservação de mobiliários, equipamentos e materiais didático-pedagógicos;
- IV - controle, manutenção, conservação e preparo da merenda escolar.

Parágrafo Único - integram o núcleo operacional o zelador, o Agente de Serviços Escolares/ Agente de Serviço de Educação Infantil I, 2 e 3, Orientador Disciplinar de Alunos, Auxiliar da Vida Escolar, Auxiliar Técnico de Educação Infantil, Auxiliar de Serviços de Educação Infantil e Coordenador Técnico de Educação Infantil.

#### **Capítulo VI Do Corpo Docente**

Artigo 48 - Integram o corpo docente todos os professores da escola que ministram aulas.

#### **Capítulo VII Do Corpo Discente**

Artigo 49 - Integram o corpo discente todos os alunos desta escola, regularmente matriculados.

## **TÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR**

### **Capítulo I Da Caracterização**

Artigo 50 - Esta organização visa garantir a regularidade da vida escolar do aluno, assim como o acesso, a permanência e a progressão nos estudos.

### **Capítulo II Do Ingresso**

Artigo 51 - O ingresso se dá através de matrícula do aluno e será efetuada mediante requerimento do pai ou responsável, ou do próprio candidato, quando maior de idade, observadas as normas, as diretrizes para atendimento da demanda escolar e os seguintes critérios:

I - por ingresso- matrícula inicial - na Educação Infantil ou 1º ano do ensino fundamental, com base apenas na idade;

II - por classificação, a partir do 2º ano do ensino fundamental;

III- por reclassificação, a partir da matrícula inicial, considerando a idade-série/ano e desempenho, a ser avaliado sempre até o final do primeiro bimestre.

### **Capítulo III Da Classificação**

Artigo 52 - A classificação ocorrerá mediante avaliação feita pela escola, para alunos sem comprovação de estudos anteriores, observados os critérios de idade e competência, além de outras exigências específicas do curso, ou quando houver discrepância entre os componentes curriculares desta escola e os da escola de origem.

### **Capítulo IV Da Reclassificação**

Artigo 53 - A reclassificação do aluno, em série ou ano mais avançado, tendo como referência a correspondência idade/série ou ano e a avaliação de competências nas matérias da base nacional comum do currículo, ocorrerá a partir de:

I – Avaliação diagnóstica inicial acompanhada pela coordenação da unidade escolar;

II - solicitação do próprio aluno, ou de seu responsável, mediante requerimento dirigido ao diretor da escola.

Parágrafo Único - São procedimentos de reclassificação:

- I - provas sobre os componentes curriculares da base nacional comum;
- II - uma redação em língua portuguesa;
- III - Parecer do Conselho de Classe e Série;
- IV - Parecer conclusivo do diretor.
- V - Parecer do Supervisor de Ensino Básico

Artigo 54 - Para o aluno da própria escola, a reclassificação ocorrerá até o final do primeiro bimestre letivo, considerando sempre a evolução do aluno. O aluno recebido por transferência ou oriundo de país estrangeiro, poderá ser reclassificado em qualquer época do período letivo.

Artigo 55 - O aluno poderá ser reclassificado, em série mais avançada, com defasagem de conhecimento ou lacuna curricular de séries anteriores, desde que possa suprir essa defasagem com atividades de reforço e recuperação.

Artigo 56 - O aluno que for participar do processo de reclassificação deverá participar de reforço intensivo preparatório.

Artigo 57 – Sempre que necessário, os Conselhos de Classe e Série estabelecerão outros procedimentos para:

- I - matrícula, classificação e reclassificação de alunos;
- II - estudos e atividades de recuperação e dependência;
- III - adaptação de estudos;
- IV - avaliação de competências;
- V - aproveitamento de estudos.

## **Capítulo V**

### **Da Frequência e Compensação de Ausências**

Artigo 58 – As unidades escolares farão o controle sistemático da frequência dos alunos às atividades escolares, nos Diários de Classe e adotarão, bimestralmente, as medidas necessárias para que os alunos possam compensar as ausências que ultrapassem o limite de 20% do total das aulas dadas, em cada componente curricular.

§ 1º - As atividades de compensação de ausências serão programadas, orientadas e registradas pelo professor da classe ou da disciplina, com a finalidade de sanar as dificuldades de aprendizagem provocadas pela frequência irregular às aulas.

§ 2º - As atividades de compensação de ausências serão oferecidas aos alunos e devem ficar arquivadas em seu prontuário.

§ 3º - A compensação de ausências deverá ser realizada automaticamente no primeiro dia em que este retornar à escola, ou requerida antecipadamente pelos pais ou responsáveis.

Artigo 59 – Para ser promovido, o aluno deverá ter, ao final do período letivo, uma frequência mínima de 75% do total de horas letivas, incluindo as horas compensadas.

## **Capítulo VI**

### **Da Promoção e da Recuperação**

Artigo 60 – Na Educação Infantil a avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registro do seu desenvolvimento, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental.

Artigo 61 – Será considerado promovido o aluno do 3º ao 9º ano do Ensino Fundamental, 1º a 8º semestre da Educação de Jovens e Adultos, o aluno que tiver rendimento satisfatório, ou seja, nota igual ou superior a 6,0 (seis), considerando:

§ 1º - Os alunos do 1º e 2º ano serão promovidos progressivamente, independentemente da nota de desempenho.

§ 2º Os alunos terão direito a estudos de recuperação em todas as disciplinas em que o aproveitamento for considerado insatisfatório.

§ 3º - Os estudos e as atividades de recuperação serão realizados de forma contínua, intensiva e paralela, ao longo de todo o ano letivo.

§ 4º - Concluídas os estudos ou as atividades de recuperação, o professor atribuirá nota relativa ao componente curricular em referência.

§ 5º - Admitir-se-á a promoção pelo Conselho de Escola , quando necessário, considerando os aspectos qualitativos sobre os quantitativos e pela Supervisão de Ensino Básico quando do deferimento de recursos.

§ 6º - Os alunos de Atendimento Educacional Especializado serão promovidos progressivamente com orientações relatadas pela Psicopedagoga e Especialistas, professor de turma, consolidado em relatório descritivo do desenvolvimento do aluno.

## **Capítulo VII**

### **Da Permanência**

Artigo 62 - Serão considerados reprovados os alunos com aproveitamento inferior a 6,0 (seis), esgotadas todas as possibilidades de recuperação.

Artigo 63 – Os alunos do 1º e 2º ano não serão retidos/reprovados, independentemente do desempenho, exceto por baixa frequência.

Artigo 64 – Os alunos do 3º ao 9º ano/ 1º ao 8º semestre da EJA não serão retidos/reprovados mais de uma vez na mesma etapa/série/ano.

## **Capítulo VIII**

### **Da Expedição de Documentos de Vida Escolar**

Artigo 65 – As unidades escolares expedirão históricos escolares, declarações de conclusão de série ou ciclo, certificados de conclusão de curso, declarações de competências em áreas específicas do conhecimento, em conformidade com a legislação vigente.

§ 1º- O histórico escolar dos alunos com atendimento educacional especializado, será emitido com relatório descritivo sobre o desenvolvimento do aluno, sendo obrigatório o registro das notas.

§ 2º - Os alunos aprovados pelo Conselho de Classe deverão ter as suas notas expressas no histórico escolar, mesmo que inferior a 6,0, com a justificativa no verso.

## **TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 66 - O ensino religioso e as disciplinas complementares, de matrícula facultativa, constituirão disciplinas do horário normal na Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II e serão ministrados de acordo com as normas do sistema, assegurado o respeito à diversidade cultural e religiosa dos alunos.

Artigo 67 – As Unidades Escolares e a Secretaria Municipal de Educação manterão, à disposição dos pais e alunos, cópia do (a): Regimento Escolar, Proposta Pedagógica, Projeto Político-Pedagógico e Plano de Curso.

Artigo 68 – As Unidades Escolares são subordinadas ao Setor de Supervisão de Ensino Básico, para o desenvolvimento do trabalho articulado com a Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 69 - Incorporar-se-ão a esse Regimento as determinações supervenientes, oriundas de disposições legais ou de normas baixadas pelos órgãos competentes.

Artigo 70 - Os casos omissos, de competência da própria escola, serão decididos pelo Conselho de Escola e homologados pela Supervisão de Ensino.

Artigo 71 – Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todos os anteriores.

Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão, aos 03 de maio de 2016.

**FREDERICO GUIDONI SCARANELLO**  
**Prefeito Municipal**

Publicado de acordo com as formalidades legais pelo Departamento de Apoio Administrativo, aos 03 de maio de 2016.

**CECÍLIA CARDOSO**  
**Chefe Depto de Apoio Administrativo**